LEI Nº 5.016, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Altera e acrescenta dispositivos à Lei n° 4.433, de 25 de setembro de 2014, que instituiu o Programa Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais – PROBEM, no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O inciso I e a alínea "a" do inciso II, do parágrafo único, do art. 7°, da Lei n° 4.433, de 25 de setembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7° ...

Parágrafo único. ...

I – O estabelecimento legal e adequadamente instalado para criação, manutenção, venda, exposição, competição, tratamento e internação de animais e os abatedouros, quando licenciados pelo órgão competente com responsável técnico Médico Veterinário."

II - ...

a) Se tratar de cães ou gatos vacinados, com registro atualizado e contendo coleira com plaqueta de identificação e chip, conduzidos com guia pelo proprietário ou responsável."

Art. 2º O art. 8° da Lei n° 4.433, de 25 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8° É expressamente proibida a presença de animais domésticos ou domesticados em locais públicos de lazer que tenham areia ou água próxima."

Art. 3º Acrescenta inciso e altera o § 1º do art. 11, da Lei n° 4.433, de 25 de setembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. ...

IV – É proibido utilizar eutanásia como método de controle de população."

§ 1° Como medida de controle populacional, os animais enquadrados no inciso III, deverão ser cadastrados e chipados antes de serem entregues aos adotantes."

Art. 4° O art. 12 da Lei n° 4.433, de 25 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. As entidades ou membros do Conselho, de que trata o Art. 5°, terão acesso às dependências dos alojamentos municipais de animais, com expressa autorização e acompanhamento do responsável técnico pelas instalações."

Art. 5° O art. 16, da Lei n° 4.433, de 25 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. O proprietário é obrigado a permitir, sempre que necessário, o acesso da Autoridade Sanitária, e ou o Médico Veterinário quando no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal para constar maus tratos e/ou

sua manutenção inadequada, suspeita de doenças, bem como acatar as determinações dele emanadas."

Art. 6° O parágrafo único do art. 18, da Lei n° 4.433, de 25 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. ...

Parágrafo Único. Por ocasião do registro e renovação do mesmo, o proprietário deverá apresentar o atestado de vacina antirrábica, leptospirose e controle parasitário de seu animal atualizado. A carteira de identificação animal deve possuir assinatura do Médico Veterinário para as vacinas."

Art. 7° O art. 20 da Lei n° 4.433, de 25 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Em caso de morte do animal cabe ao proprietário dar destinação adequada do cadáver, ou seu encaminhamento no serviço municipal competente, bem como informar o Sistema de Identificação Animal do Município sobre o óbito do animal."

Art. 8° O parágrafo único do art. 25, da Lei n° 4.433, de 25 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. ...

Parágrafo único. É obrigatória a utilização de ferraduras e equipamentos de montaria adequados em animais de tração, bem como o uso de sistema de frenagem, acionado especialmente quando de descidas de ladeiras, nos veículos de que trata este artigo."

Art. 9° A alínea "b" do art. 26, da Lei n° 4.433, de 25 de setembro de 2014, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. ...

b) Promover nas escolas municipais e demais instituições de ensino em funcionamento neste Município campanha voltadas para estimular nos alunos noções de amor e respeito aos animais e ao meio ambiente como um todo."

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Claudemir Zanco, Enio Ruaro, Leunira Viganó Tesser e Vilmar Maccari.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 15 / 09 / 2017
Edição: 1389
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Publicado em 15 / 09 / 2017
Edição: 6994 Pág.: B 3
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE